

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE Penhora, Avaliação, Remoção

Referência:

Processo nº 1003589-82.2022.8.26.0625

Central de Mandados/ Taubaté - SP. -

Aos onze (11) dias do Mês de julho (07) do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro (2024), nesta cidade e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Jose Luiz Santana, 70, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, Maura Riveli de Souza, a fim de dar integral cumprimento ao r. mandado junto, extraído dos autos da Ação de Execução

do processo em referência, por determinação do MM. Juiz e respectivo Cartório, que ajuizada a requerimento de Fundo S.S.G.P. Shopping, movida em face de Recligo S. Gomes CVME, onde após as formalidades legais, procedi a:

penhora dos bens: duas escadas valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), uma base de apoio para chapa de vidro, valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), uma máquina de lapidação Smart valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), uma máquina furadeira Person Bouquet valor 11.000,00 (onze mil reais), três metros de corte de vidro de 2,3 m x 3,3 m, valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma geladeira Continental RC 28 valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), um armário porta volumes com 12 portas, valor R\$ 700,00 (setecentos reais)

Feito a penhora nomeio como fiel depositário Naiana Teixeira de Carvalho, RG: 48.659.135-9, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da respectiva Vara desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim (nós)

Oficial (is) de Justiça.

Oficial de Justiça



 Maura Riveli de Souza

Naiana Carvalho

 - Depositário(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURA RIVELI DE SOUZA, liberado nos autos em 22/07/2024 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003589-82.2022.8.26.0625 e código oSJH8F.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE Penhora, Avaliação e Remoção

Referência:

Processo nº 1003589-82.2022.8.26.0625

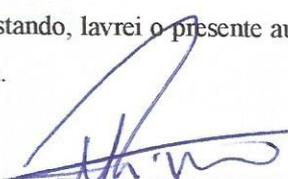
Central de Mandados/ Taubaté -SP.-

Aos onze (11) dias do Mês de julho (07) do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro (2024), nesta cidade e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua José Luiz Santana, 70, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, Maura Riveli de Souza, a fim de dar integral cumprimento ao r. mandado junto, extraído dos autos da Ação de Execução

do processo em referência, por determinação do MM. Juiz e respectivo Cartório, que ajuizada a requerimento de Fundo de S. S. G. P. Shopping, movida em face de Rodrigo S. Gomes C. V. M. E., onde após as formalidades legais, procedi a: penhora dos bens: uma impressora Brother MFC 8480DN valor 900,00 (novecentos reais)
Nada mais

Feito a penhora nomeio como fiel depositário Naiana Teixeira de Carvalho, RG: 48.659.135-9, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da respectiva Vara desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim (nós) Oficial (is) de Justiça.

Oficial de Justiça


Maura Riveli de Souza

Naiana Carvalho
- Depositário(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURA RIVELI DE SOUZA, liberado nos autos em 22/07/2024 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003589-82.2022.8.26.0625 e código oSJH8F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003589-82.2022.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping**
 Executado: **Rodrigo Sillos Gomes – Comércio de Vidros e Molduras Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.603: **DEFIRO** o requerimento para tentativa de alienação em leilões dos bens móveis penhorados (fls.599/601).

I.1 – Para divulgação e venda, NOMEIO o leiloeiro **FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI** (LEILOEI.COM/SZAJA KIELBERMAN GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA) (leiloei@leiloei.com; fabio@leiloei.com), que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do provimento referido e do CPC.

Providencie a serventia o cadastro dos dados necessários do processo e do experto no Portal de Auxiliares da Justiça, dispensado o envio de e-mail diretamente à nomeada.

I.2 – Estabeleço as seguintes condições para o pracemento:

(i) terá o administrador o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua cientificação para enviar ao juízo a minuta do edital com **as indicações necessárias – art. 886 do CPC, em especial de possíveis débitos/ônus** e informar ao juízo os períodos durante os quais será tentada a venda, observando, obrigatoriamente, que:

(ii) os débitos que eventualmente existam e que tenham relação com o bem em questão deverão constar dos atos de publicidade para fins de alienação;

(iii) a comissão desse(a) gestor(a) (site) fica arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele(a) pelo arrematante, para oportuna comprovação nos autos;

(iv) não serão admitidos lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação para arrematação à vista ou em prestações (art. 895), na forma do parágrafo único do art. 891 do CPC;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(v) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados;

(vi) o arrematante terá o prazo de 01 (um) dia para efetuar o depósito do produto da alienação, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor;

(vii) a publicação do edital deverá ocorrer em veículo de circulação que proporcione ampla publicidade, obedecendo-se o disposto no art. 886 do CPC e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do primeiro período para o pregão, tudo a cargo do administrador nomeado;

(viii) em sendo lançada proposta para pagamento parcelado do preço e/ou oferecida garantia, deverá a oferta atender ao disposto no art. 895, para análise prévia pelo juízo;

II – No mais, após o cadastro do gestor/leiloeiro, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a vinda da minuta do edital com as certidões indicativas da existência, ou não, de débitos, como deliberado acima.

Fica autorizada a geração de senha para acesso às peças de autos digitais, se o caso, nos termos do Comunicado SPI n. 07/2015.

III – Int.

Taubaté, 31 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CCR
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1003589-82.2022.8.26.0625

RODRIGO SILLOS GOMES - COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS EIRELI, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem ponderar e requerer o que se segue:

Informa o requerido, que conforme explanado em fls., 468/469, 480 e 577/578, com o cumprimento do determinado, nos termos do auto de penhora de fls., 599/601, todos os bens/instrumentos imprescindíveis para a continuação da atividade empresarial da executada, foram penhorados, e entregues a depositário de confiança do requerente. Desta forma, a referida empresa está sem nenhuma condição de produzir, portanto, já entregou o galpão locado, donde exercia sua atividade, bem como está buscando acordo com todos seus funcionários para realizar a quitação das verbas laborais.

Ou seja, a decisão judicial impôs o encerramento das atividades da requerida, e os reflexos são catastróficos.

Diante disto, o pórtico que não foi levado pelo credor (fls., 601), por incapacidade deste em retirá-lo, e chapas de vidro, que ficaram com o depositário o Sr. Rodrigo Sillos Gomes, precisam ser retirados pelo credor. Roga-se, portanto, pela renúncia ao encargo de depositário.

Para a retirada, informamos o telefone do patrono do requerido, para que o credor entre em contato, o quanto antes, para retirada em local a ser informado, uma vez que já foi realizada a entrega do imóvel onde a empresa requerida realizava suas atividades.

Termos em que, contando com os subsídios do elevado saber jurídico de Vossa Excelência, pede deferimento.

Taubaté, 07 de agosto de 2.024.

Júlio César Calheiro dos Santos
Advogado OAB/SP 270.361

Maurício Miranda Chester
Advogado OAB/SP 269.928



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1003589-82.2022.8.26.0625

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING, já devidamente qualificado, nos autos da presente ação que move em face de **RODRIGO SILLOS GOMES – COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fl. 611, se manifestar em resposta à petição de fls. 609/610.

O Executado compareceu aos autos, manifestando recusa ao encargo de depositário fiel dos bens penhorados e que não foram removidos (fls. 601) pelo credor.

Em que pese as razões trazidas pelo Executado, estas não merecem prosperar. Conforme se verifica do auto de penhora de fl. 601, os bens penhorados que não foram removidos se tratam um guindaste de 6 (seis) metros de alturas e 59 (cinquenta e nove) chapas vidros de diversas espessuras e tamanhos;

Considerando o risco de quebra dos vidros na remoção, e em razão da altura do guindaste, que necessitaria de um caminhão especial para transporte dos bens, estes foram deixados com o Executado, que aceitou o encargo de fiel depositário.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/ SP - Tel + 11 2309.9500

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Dispõe o § 2º do artigo 840 do CPC que: “*os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.*”

Sendo assim, considerando que os bens penhorados são evidentemente de difícil remoção, requer o Exequente que os bens penhorados às fls. 601 permaneçam em posse do Executado, como fiel depositário, conforme anuído por ele, até a efetiva expropriação e arrematação dos bens via leilão judicial.

Em atenção ao disposto no artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/SP sob nº 182.424**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, **sob pena de nulidade**.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N° 182.424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003589-82.2022.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping**
Executado: **Rodrigo Sillos Gomes – Comércio de Vidros e Molduras Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.614/615: Em tese, está-se diante de situação em que a remoção dos bens é dificultosa (art. 840, §2º, CPC), o que leva a exequente, portanto, a anuir a que fiquem nas mãos do próprio depositário vinculado à parte devedora (fls.599/601).

A transferência do depósito impõe custos em função da remuneração que é de direito de quem vier a assumir a condição de depositário (fls.159/161 do CPC), eventualmente.

Posto isso, e considerando que já houve o cadastro no portal próprio (fls.608), **intime-se o leiloeiro, diretamente** (fls.604), para que indique pessoa habilitada a isso, caso em que a remuneração recairá sobre o produto da arrematação dos bens, com preferência para recebimento.

II – Int.

Taubaté, 19 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1003589-82.2022.8.26.0625

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING, já devidamente qualificado, nos autos da presente ação que move em face de **RODRIGO SILLOS GOMES – COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fl. 616, requerer a determinação pelo d. Juízo que a remuneração do depositário não ultrapasse o valor da arrematação dos bens, assim como se limite ao percentual de 5% (cinco por cento) da arrematação.

Caso esteja não seja o entendimento do d. Juízo, requer seja devolvido prazo ao presente Exequente para se manifestar acerca do eventual interesse em prosseguir com a expropriação dos bens ou da remoção destes.

Em atenção ao disposto no artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/SP** sob

CMMM

Sociedade de Advogados

nº 182.424, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, **sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 28 de agosto de 2024.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/ SP - Tel + 11 2309.9561

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003589-82.2022.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping**
Executado: **Rodrigo Sillos Gomes – Comércio de Vidros e Molduras Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.620/621: A credora não pretende ficar como depositário e é impossível se fazer a determinação da remuneração àquele que vier a ser indicado pelo leiloeiro para assumir essa condição (depositário). Isso, evidentemente, nem está associado à aparente dificuldade elevada de obtenção de liquidez com os bens penhorados, que são, claramente, de difícil arrematação.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte credora para se posicionar, de forma clara e efetiva, se pretende a manutenção da penhora, à sua conveniência.

II – Int.

Taubaté, 29 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1003589-82.2022.8.26.0625

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING, já devidamente qualificado, nos autos da presente ação que move em face de **RODRIGO SILLOS GOMES – COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 622, manifestar pela dispensa da penhora dos bens de fls. 601, quais seja, os vidros e guindaste, diante da sua difícil remoção, com a manutenção da penhora dos demais bens de fls. 599/600.

Sendo assim, requer o prosseguimento do feito com o praxeamento dos bens de fls. 599/600.

Em atenção ao disposto no artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/SP sob nº 182.424**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, **sob pena de nulidade**.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003589-82.2022.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping**
Executado: **Rodrigo Sillos Gomes – Comércio de Vidros e Molduras Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.630: A manifestação de fls.609/610 e as subsequentes diziam respeito à integralidade dos bens penhorados.

Esclareça a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Após, tornem conclusos.

III – Int.

Taubaté, 06 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1003589-82.2022.8.26.0625

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING, já devidamente qualificado, nos autos da presente ação que move em face de **RODRIGO SILLOS GOMES – COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 631, se manifestar nos termos que seguem.

Conforme se verifica do auto de penhora, os bens elencados às fls. 599 e 600 foram removidos pelo Exequente. Já os bens de fls. 601, quais sejam, um pórtico (guindaste) e outras chapas de vidros, estes não foram removidos e ficaram em posse do Executado.

Assim, com *máxima vênia*, verificou-se que o Executado, às fls. 609/610, requereu renúncia ao encargo de depositário **somente** dos bens do auto de penhora de fls. 601 (pórtico e vidros), uma vez que os demais bens já estão em posse do credor, como fiel depositário, e não sobre a integralidade dos bens:

Diante disto, o pórtico que não foi levado pelo credor (fls., 601), por incapacidade deste em retirá-lo, e chapas de vidro, que ficaram com o depositário o Sr. Rodrigo Sillos Gomes, precisam ser retirados pelo credor. Roga-se, portanto, pela renúncia ao encargo de depositário.

CMMM

Sociedade de Advogados

Sendo assim, o Exequente manifestou pela dispensa da penhora tão somente dos bens de fls. 601, quais seja, os vidros e guindaste, diante da sua difícil remoção, e requereu o praxeamento dos demais bens de fls. 599/600, o qual ratifica na presente manifestação.

Em atenção ao disposto no artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/SP sob nº 182.424**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, **sob pena de nulidade**.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N° 182.424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003589-82.2022.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping**
Executado: **Rodrigo Sillos Gomes – Comércio de Vidros e Molduras Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.634/635:

I.1 – Faculto manifestação à parte executada com o prazo de 5 (cinco) dias.

I.2 – Diante do contexto apresentado, intime-se o Sr. Leiloeiro, por intermédio de seu advogado, para que seja dado seguimento ao praceamento dos demais bens de fls.599/600.

II – Int.

Taubaté, 19 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003589-82.2022.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping**
 Executado: **Rodrigo Sillos Gomes – Comércio de Vidros e Molduras Eireli**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo concedido pelo r. despacho de fls. 656 sem manifestação da parte executada, bem como do leiloeiro, embora intimadas por intermédio de seus advogados conforme certidão de fls. 638. Nada Mais. Taubaté, 14 de outubro de 2024. Eu, ____, Geraldo Ortiz, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003589-82.2022.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping**
 Executado: **Rodrigo Sillos Gomes – Comércio de Vidros e Molduras Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – Fls.630, 634/635 e 639: **DECLARO DESCONSTITUÍDA** a penhora representada pelo auto de fls.601, de bens que ficaram na posse da própria parte devedora, sem remoção, subsistindo a penhora dos bens relacionados às fls.599/600, todos já removidos à parte credora.

II – Intime-se o leiloeiro, pelo advogado que se manifesta nos autos, para retomar os atos de expropriação desses bens que foram mantidos em penhora e informar ao juízo em 15 (quinze) dias.

III – Int.

Taubaté, 15 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Aluguel e Encargos	05/11/2020	8.738,08	11.188,07	5.258,39	1.118,81	17.565,27
2	Confissão de Dívida	20/11/2020	40.164,71	51.426,12	24.170,28	5.142,61	80.739,01
3	Aluguel e Encargos	05/12/2020	7.845,27	9.950,40	4.577,18	995,04	15.522,62
4	Aluguel e Encargos	05/01/2021	12.099,70	15.125,60	6.806,52	1.512,56	23.444,68
5	Aluguel e Encargos	05/02/2021	7.776,62	9.695,22	4.265,90	969,52	14.930,64
6	Aluguel e Encargos	05/03/2021	7.205,59	8.910,25	3.831,41	891,03	13.632,69
7	Aluguel e Encargos	05/04/2021	6.895,08	8.453,58	3.550,50	845,36	12.849,44
8	Aluguel e Encargos	05/05/2021	8.675,16	10.595,75	4.344,26	1.059,58	15.999,59
9	Aluguel e Encargos	05/06/2021	8.781,24	10.623,33	4.249,33	1.062,33	15.934,99
10	Aluguel e Encargos	05/07/2021	8.800,89	10.583,60	4.127,60	1.058,36	15.769,56
11	Aluguel e Encargos	05/08/2021	8.847,45	10.532,16	4.002,22	1.053,22	15.587,60
12	Aluguel e Encargos	10/09/2021	6.595,84	7.783,31	2.879,82	778,33	11.441,46
13	Aluguel e Encargos	05/10/2021	9.172,38	10.695,37	3.850,33	1.069,54	15.615,24
14	Aluguel e Encargos	05/11/2021	9.629,66	11.099,82	3.884,94	1.109,98	16.094,74
15	Aluguel e Encargos	05/12/2021	9.481,67	10.838,20	3.684,99	1.083,82	15.607,01
16	Aluguel e Encargos	05/01/2022	15.518,23	17.609,85	5.811,25	1.760,99	25.182,09
17	Aluguel e Encargos	05/02/2022	9.623,81	10.848,27	3.471,45	1.084,83	15.404,55
18	Aluguel e Encargos	05/03/2022	9.629,91	10.747,67	3.331,78	1.074,77	15.154,22
19	Aluguel e Encargos	05/04/2022	10.891,18	11.950,97	3.585,29	1.195,10	16.731,36
20	Aluguel e Encargos	05/05/2022	9.631,45	10.459,88	3.033,37	1.045,99	14.539,24
21	Aluguel e Encargos	05/06/2022	3.425,11	3.703,05	1.036,85	370,31	5.110,21
		TOTAIS	219.429,03	262.820,47	103.753,66	26.282,05	392.856,18
					Subtotal		R\$ 392.856,18
					Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)		R\$ 36.657,41
					Subtotal		R\$ 429.513,59
					custa judicial - 11/03/2022 - - R\$ 2.783,13 (+)		R\$ 3.106,17
					custa judicial - 11/03/2022 - - R\$ 26,00 (+)		R\$ 29,02
					custa judicial - 30/03/2022 - - R\$ 1,10 (+)		R\$ 1,23
					custa judicial - 19/04/2022 - - R\$ 64,00 (+)		R\$ 70,23
					custa judicial - 20/09/2023 - - R\$ 95,91 (+)		R\$ 99,94
					custa judicial - 07/02/2024 - - R\$ 106,08 (+)		R\$ 108,95
					custa judicial - 10/04/2024 - - R\$ 106,08 (+)		R\$ 107,87
					custa judicial - 23/05/2024 - - R\$ 106,08 (+)		R\$ 107,48
					Subtotal (custa judicial)		R\$ 3.630,89
					TOTAL GERAL		R\$ 433.144,48